DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3588/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7192/2018
PROTOCOLO	: 1912110
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: MIRCO BRAJOWICH MONTENEGRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. Mirco Brajowich Montenegro**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Marisetti Lucinda Montenegro**, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27492/2018, peça nº 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 5469/2019, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Mirco Brajowich Montenegro, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Marisetti Lucinda Montenegro Dalva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, ‘a’, artigo 44, I, e no art. 45, I, todos da Lei Estadual n.º 3.150/2005, conforme Portaria “P” AGEPREV n.º 907 de 12/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.676, na data de 15/06/2018, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/06/2018
Prazo de Entrega	30/07/2018
Remessa	28/06/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Mirco Brajowich Montenegro**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Marisetti Lucinda Montenegro**, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass